



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI Nº 243/71,

de 15 de setembro de 1971

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgôto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artº 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Parnamirim-Rn, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Artº 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Artº 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artº 5º - A receita da SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração recorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de águas e esgotos, instalações, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de rês por conta de terceiros, multas, etc;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura cujo valor não será inferior a 5% da quota do fundo de participação atribuída ao município;

d) dos auxílios, subvenção e créditos especiais / ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais insersíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessário aos seus / serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que revertem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artº 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único:- As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência e econômico-financeira do SAAE.

Artº - 7º Serão obrigatórios nos termos do Artº / 36, do Decreto Federal nº 49,974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rês.

Artº 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de rês públicas de distribuição de água ou esgoto sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Artº 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Artº 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os / quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar dispensar os seus empregados, de acôrdo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Artº 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhe caibam por lei.

Artº 12º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório das suas atividades e a prestação de Contas do exercício.

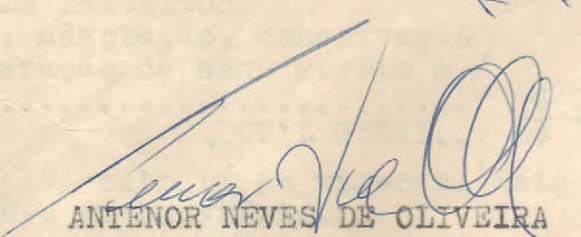
Artº 13º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar em época oportuna o crédito especial para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Artº 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao contar da data da vigência desta lei para a aprovação do REGULAMENTO dos serviços de água e de esgotos.

Artº 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA

(Prefeito)